



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
MELHORAMENTO DE PLANTAS**

RESOLUÇÃO PPGGM Nº 06, 30 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios para aprovação de recursos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Genética e Melhoramento de Plantas para participação docentes em eventos científicos no exterior

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (PPGGM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 30/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para aprovação de recursos aos docentes que desejam participar de eventos no exterior:

- i) ser docente permanente do PPGGM;
- ii) ser autor ou co-autor de trabalho aprovado para apresentação no evento, o qual deverá estar em consonância com as linhas de pesquisa do PPGGM;
- iii) possuir pelo menos, um discente do PPGGM como autor ou co-autor do trabalho aprovado

Art 2º Os documentos requeridos para solicitação do auxílio são:

- i) cópia do resumo ou do trabalho a ser apresentado com agradecimento à CAPES/PROEX
- ii) documento comprobatório da aceitação do trabalho até 30 dias antes do evento.
- iii) justificativa da relevância internacional do evento na área do conhecimento
- iv) cópia da programação do evento.

Art 3º Para aprovação do recurso pelo Colegiado será considerada a relevância do evento na área de conhecimento.

Parágrafo único - O docente terá direito a até dois auxílios/ano para participação em eventos no exterior, dependendo da disponibilidade de recursos

Art 4º O valor financiável é de até U\$2.000,00/docente/evento, dependendo da disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - Se o docente dispuser de recursos de outra fonte, será financiado o equivalente a duas diárias, seguindo a tabela de auxílio de diárias no exterior definidos pela Capes ou pagamento da taxa de inscrição no evento.

Art.5º Constituem deveres do docente beneficiado com o recurso:

i) participar integralmente das atividades científicas proporcionadas pelo evento.

ii) Após 15 dias do evento entregar na secretaria do PPGGM: certificado de participação e/ou apresentação no evento; comprovantes de despesas originais (passagens aéreas - ticket, recibo de inscrição e similares).

Parágrafo único – O não cumprimento implicará na devolução do recurso recebido.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGM.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Flávia Maria Avelar Gonçalves

Presidente do Colegiado do PPGGM